

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DE AGENTE ECONÔMICO QUANTO À INDEPENDÊNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Declaro, por meio de representante abaixo qualificado, para fins de classificação de agente econômico quanto à independência, nos termos da Lei nº 12.485/11 (art. 2º, incisos XVIII e XIX) e Medida Provisória nº 2.228-1/01 (art. 1º, inciso IV):

1 - Vínculo com Programadora (aquela que realiza a atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação)

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada* a agente econômico programador; OU
 Ser controladora, controlada ou coligada* a agente econômico programador.

2 - Vínculo com Empacotadora (aquela que realiza a atividade organização, em última instância, de canais de programação em pacotes, a serem distribuídos a assinantes)

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada* a agente econômico empacotador; OU
 Ser controladora, controlada ou coligada* a agente econômico empacotador.

3 - Vínculo com Distribuidora (aquela que realiza a distribuição do sinal de programação para os assinantes de TV paga)

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada* a agente econômico distribuidor; OU
 Ser controladora, controlada ou coligada* a agente econômico distribuidor.

4 - Vínculo com TV Aberta

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada* a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens; OU
 Ser controladora, controlada ou coligada* a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5 - Vínculo de exclusividade (Anexo III da Instrução Normativa ANCINE nº 91)

- NÃO possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico para a produção de conteúdo audiovisual que possa ser enquadrado como espaço qualificado nos termos do artigo 2º, XII, da Lei 12485/11; OU
 Possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico para a produção de conteúdo audiovisual que possa ser enquadrado como espaço qualificado nos termos do artigo 2º, XII, da Lei 12485/11.

6 - Indicação de Responsável Editorial

A responsabilidade editorial dos conteúdos produzidos é exercida por:

Nome:

CPF:

Nacionalidade: Brasileira nata Brasileira naturalizada (data da naturalização: ___ / ___ / _____)

Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações prestadas, neste termo, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ter ciência do dever de comunicar imediatamente à ANCINE, em caso de alteração das informações acima declaradas e outras que impliquem a classificação.

_____, ____ de _____ de 20____.
(Cidade, data)

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

* Instrução Normativa ANCINE nº 91, Art. 1º, inciso XLIV - Pessoa Jurídica Coligada - A pessoa jurídica na qual o investidor detém influência significativa. Presume-se ocorrer a coligação quando o investidor for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo. Também serão consideradas coligadas, duas ou mais pessoas jurídicas cujo capital votante for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica. XLV - Pessoa Jurídica Controlada - A pessoa jurídica na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores.